

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UERJ
FACULDADE DE GEOLOGIA – FGEL
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOCIÊNCIAS – PPGG

INSTRUÇÃO NORMATIVA INTERNA

Da forma de concessão de bolsas de mestrado e doutorado da CAPES no PPGG e do acúmulo de bolsas da CAPES com atividade remunerada ou outros rendimentos.

Considerando a Portaria CAPES Nº 133, de 10 de julho de 2023, que regulamenta o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES no País com atividade remunerada ou outros rendimentos a partir de 01 de outubro de 2023, sendo vedada a sua aplicação retroativa, e os Artigos 2º e 3º da mesma:

- a) Caberá à Comissão de Bolsas do PPGG-UERJ registrar os casos de acúmulo e manter as informações atualizadas na plataforma de concessão e acompanhamento de bolsas;
- b) A permissão prevista nesta Portaria não exime o beneficiário de cumprir com suas obrigações junto ao PPG e à CAPES;
- c) As bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES no País poderão ser acumuladas com atividade remunerada ou outros rendimentos, com exceção:
 - I - do acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado no País com outras bolsas, nacionais ou internacionais, de mesmo nível, financiadas com recursos públicos federais;
 - II - das vedações expressamente dispostas na legislação vigente;
- d) As Instituições de Ensino e Pesquisa ou os PPG poderão regulamentar ou atualizar os critérios para permissão ou vedação do acúmulo de bolsas em seus regimentos internos, e serão responsáveis pela aplicação, monitoramento e fiscalização do cumprimento do regulamento.

Dessa forma, a partir da entrada em vigor da Portaria CAPES nº 133, o PPGG estabelece os seguintes critérios para a concessão e manutenção das bolsas de mestrado e doutorado:

Art. 1º. As bolsas de mestrado e doutorado concedidas pela CAPES serão destinadas, inicialmente, aos alunos sem qualquer atividade remunerada ou bolsa, respeitando a ordem de classificação no processo seletivo para os cursos de mestrado e doutorado do PPGG.

Art. 2º. O acúmulo de bolsa com atividade remunerada será permitido nos casos onde os alunos detentores de remuneração comprovarem rendimento total bruto igual ou inferior ao valor das bolsas que pleiteiam (conferir valores estabelecidos pela CAPES para bolsas de mestrado e doutorado).

Art. 3º. Estudantes que perderam rendimentos em sua totalidade ou parcialmente (ao ponto de se enquadrarem no estabelecido no Art. 2º) após sua entrada no PPGG poderão pleitear bolsas de mestrado ou doutorado junto à Comissão de Bolsas.

Art. 4º. No período de interstício entre processos seletivos, a sequência de concessão de bolsas será a seguinte:

- a) Alunos sem remuneração ou bolsa;
- b) Alunos enquadrados no Art. 3º;
- c) Alunos enquadrados no Art. 2º.

Art. 5º. Uma vez iniciado o processo seletivo subsequente – que inicia com o lançamento do edital –, a concessão de bolsas será reiniciada considerando a sequência de classificação dos novos ingressantes como prioritária, seguida pelos estudantes enquadrados no Art. 3º e, por fim, daqueles enquadrados no Art. 2º.

Art. 6º Alunos com remuneração total bruta superior ao valor das bolsas referentes aos seus cursos (mestrado ou doutorado) não poderão receber bolsas de mestrado e doutorado da CAPES.

Art. 7º. Casos omissos serão encaminhados à Comissão de Bolsas do PPGG, a qual deliberará e encaminhará parecer à Comissão Deliberativa do Programa para homologação.

Esta Instrução Normativa Interna passa a valer a partir da data de sua publicação.

Profa. Monica Pereira da Costa Lavallo Heilbron
Coordenadora do PPGG

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 2023.